DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Terceiro Setor	4
Aditamento	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.122, de 05 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 383.629,56 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), oriundo de recursos transferidos pela União, no exercício anterior, referente ao recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos

12.365.0005.2076.0001 – Operacionalização Merenda Escolar - Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 161.200,00

12.365.0005.2076.0002 – Operacionalização Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 76.729,56

12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 115.000,00

12.366.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 19.200,00

12.367.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 11.500,00

TOTAL R$ 383.629,56

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.123, de 05 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais), para a manutenção da frota, contratação de serviços laboratoriais e aquisição de medicamentos para a Atenção Básica.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 820.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 95 R$ 210.000,00

10.302.0027.2353.0000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 300.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 800.000,00
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 2.230.000,00

Art. 3o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.393, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.123, de 05/03/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais), para a manutenção da frota, contratação de serviços laboratoriais e aquisição de medicamentos para a Atenção Básica.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 820.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 210.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 800.000,00
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 2.230.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.394, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.122, de 05/03/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 383.629,56 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), oriundo de recursos transferidos pela União, no exercício anterior, referente ao recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos

12.365.0005.2076.0001 – Operacionalização Merenda Escolar - Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 161.200,00

12.365.0005.2076.0002 – Operacionalização Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 76.729,56

12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 115.000,00

12.366.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 19.200,00

12.367.0005.2076.0000 – Operacionalização Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 95 R$ 11.500,00

TOTAL R$ 383.629,56

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Terceiro Setor

Aditamento

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Assistência Social
Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2.021
Termo de Colaboração nº 02/2.020 - FUNDEB

Contratante: Prefeitura do Município de Jales

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS DE JALES

Objeto: Modificação do cronograma de execução e alteração da vigência

Data da assinatura: 05/03/2.021.

Processo nº 001/2.020

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2.020

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 03, de 08 de março 2021

Altera a redação do Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase vermelha do “Plano São Paulo;

Considerando que o Boletim do dia 05 de março de 2021 da Santa Casa de Jales registrou taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI e 75% dos leitos da Enfermaria;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de sáude do município de Jales ante o aumento do número de contaminados que demandam internação hospitalar em UTI;

Considerando que o isolamento social é o meio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

mais eficaz de conter a disseminação da COVID 19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a vigência do Decreto nº 8.392, de 05 de março de 2021, do Poder Executivo, que regulamentou a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola";

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º O Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º No período de 09 a 19 de março de 2021, o horário de expediente na Câmara Municipal de Jales será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, sem necessidade de compensação de horário pelos servidores do Poder Legislativo, podendo ser prorrogado, caso seja assim decretado pelo Governador do Estado de São Paulo.

(...)

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo